

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº ANCINE/SAV/MINC/01/2024-E/2024

PROCESSO N°: 01416.005537/2024-22

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão descentralizador

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Unidade Gestora: 203003 Gestão: 20203

CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00

Endereço: Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20030-002

Nome da autoridade competente:

ALEX BRAGA MUNIZ

Telefone (21) 3037 6323

E-mail: gabinete.presidencia@ancine.gov.br

Nome pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Agência Nacional do Cinema – Ancine**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Presidencial, s/nº, de 21 de julho de 2021

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – Ancine; UG: 203003; Gestão: 20203

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão descentralizado:

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MINC

Unidade Gestora: 420006

Gestão: 00001

CNPJ/MF sob o nº 1.264.142/0001-29

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília, DF - CEP 700068-900

Nome da autoridade competente:

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

Telefone (61) 2024-2940 / 2883

E-mail: agendasav@cultura.gov.br

Nome da Secretaria Responsável pela execução do objeto do TED:

Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.408, de 31/01/2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura

UG: 420006 - Secretaria do Audiovisual

Gestão: 00001

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Efetivar termo aditivo extraordinário ao Contrato de Gestão 01/2021, firmado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, com a organização social Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, para viabilizar a infraestrutura material e as equipes de trabalho necessárias para o processamento técnico e a avaliação de obras audiovisuais e a emissão de laudos sobre o atendimento dos quesitos de preservação, visando reduzir o passivo do depósito obrigatório de obras audiovisuais de que trata o art. 26 da MP 2228/1.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar o TED, e seus os aditivos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2.

UNIDADE DESCENTRALIZADA

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente; e
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;.
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de

natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XVI - manter a ANCINE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;

XVII - integrar a prestação de contas dos créditos descentralizados nas contas anuais do Ministério da Cultura a serem apresentadas aos Órgãos de controle interno e externo, conforme normas vigentes;

XVIII - apresentar o Relatório de Prestação de Contas ou de Cumprimento de objeto pactuado, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido neste Termo.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada é a partir da data de assinatura, até 31/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. A execução do objeto da parceria requer o montante de R\$ 2.322.941,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e um reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

PI 24212HMCgos - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais

P T 13.571.5025.212H.0001 - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais

PTRES 233484

Fonte 1000000000

Natureza da Despesa: **33.50.85**

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto, conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.2. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.3. Rescisão

11.4. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. DIVULGAÇÃO

14.1. Os Partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Termo, restando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

14.2. Toda ação relacionada com o objeto deste Termo deverá ser nominada com as Instituições envolvidas.

15. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se a cumprir os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados estabelecidos no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial a:

- I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas;
- II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações; e
- III - oferecer mutuamente, caso necessário, dentro de prazo razoável e de acordo com a legislação, informações sobre as medidas adotadas para a segurança das informações.

ALEX BRAGA MUNIZ

Diretor-Presidente

Agência Nacional do Cinema - ANCINE

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA OLIVEIRA GONZAGA, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor-Presidente**, em 03/12/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3493474** e o código CRC **3FE6BBED**.